



**PARECER Nº 1928, DE 2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2024**

De autoria da Deputada Leci Brandão, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Ebenézer, com sede na Capital.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea "a", do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980. Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I - O estatuto (req. 2466/2024 - item 1.3), devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II - O documento no req. 2466/2024 - item 1.14 demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III - O artigo 31 do estatuto (req. 2466/2024 - item 1.3) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou

vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - O documento no req. 2466/2024 - itens de 1.5 a 1.13 prova que a entidade atende ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V - Os relatórios no req. 2466/2024 - itens 1.3 e 1.14 demonstram o exercício de atividades de caráter beneficente nos últimos dois anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI - O documento no req. 2466/2024 - item 1.4, concedido pelo Vereador George Hato, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII - Por fim, o demonstrativo no req. 2466/2024 - item 1.17, publicado no JORNAL DIARIO COMERCIAL, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a Associação Beneficente Ebenézer presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 188, de 2024.

Caio França – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/12/2024.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator

Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator